

LEI N. 2.051 DE 04 DE JUNHO 2025.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura — FMSAI e dá outras providências"

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1^o Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura — FMSAI, destinado a apoiar a suportar ações de saneamento básico, ambiental e infraestrutura no Município de Ribeirão do Sul/SP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I — intervenções em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II — limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III — abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em área de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV — provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V — implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI — drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII — desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I — repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município; **II** — dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III — créditos adicionais a ele destinados;

IV — rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V — outras receitas eventuais.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura — FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

SI⁰ - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

S2⁰ - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimento e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei,

S3⁰ - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP. S4⁰ - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4⁰ - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo elou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município de Ribeirão do Sul, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Artigo 5⁰ - Caberá ao Município de Ribeirão do Sul adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

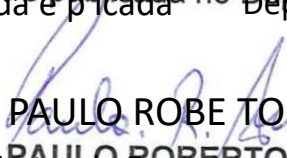
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 04 de junho de 2025.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.


PAULO ROBERTO AMORIM ORTO
Diretor do Departamento de Administração

DE

DO SUL

ESTADO
PAULO

Paulo - - - - Telefo :

Rua Cel. Fares, 329 Centro Ribeirão do sul SP
CEP 19.930-000
(14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191